



Diário Oficial

Eletrônico

CÂNDIDO MOTA

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 762

Instituído conforme Lei Municipal 3.251, de 31 de agosto de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal do Idoso – CMI	16
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Homologação / Adjudicação	21
Extrato	21
Ratificação	22
Atos Administrativos	23
Outros atos administrativos	23

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8209/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA DANIELA CRISTINA DA SILVA, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguintes, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela interessada, protocolado sob o nº 4736/2026, em 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas atribuições da funcionária, informadas através do ofício SEAMA nº 0215/2026, de 10 de setembro de 2026, emitido pelo Senhor Enio Lino Botega Nogueira, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob o nº 4994/2.026, em igual data;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica readaptada, provisoriamente, a Senhora DANIELA CRISTINA DA SILVA, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para desempenhar atividades de limpeza leve nas praças, campo de futebol, canteiro da Avenida e se necessário, limpeza da Prainha do Distrito do Porto Almeida, respeitando as condições de sua readaptação, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. A funcionária deverá ser submetida periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8210/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SENHOR MARCOS JOSÉ GREIJO, REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguintes, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo interessado, protocolado sob o nº 4417/2026, em 13 de Agosto de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Operador de Máquinas, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas atribuições do funcionário, informadas através do ofício SEOSP nº 094/2026, de 10 de Setembro de 2026, emitido pelo Senhor Claudinei Camilo, Secretário de Obras e Serviços Públicos, protocolado sob o nº 5016/2026, em igual data;

DECRETA:

Art.1º. Fica readaptado, provisoriamente, o Senhor MARCOS JOSÉ GREIJO, lotado no cargo de Operador de Máquinas, junto ao Departamento de Conservação do Município da Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para desempenhar suas funções como segurança do patrimônio público e pessoas na Usina de Asfalto, junto ao mesmo Departamento e Secretaria, além de demais serviços correlatos e/ou necessários, conforme a demanda do setor, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. O funcionário deverá ser submetido periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8211/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SENHOR LUIS CLÁUDIO ALVES, REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguintes, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a última readaptação concedida nos termos do Decreto nº 7729/2025, de 28 de julho de 2025, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, o ofício SEOSP nº 093/2026, datado de 10 de setembro de 2026, protocolado sob o nº 5015/2026, em igual data, emitido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Senhor Claudinei Camilo, informando as novas atribuições do funcionário;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica readaptado, provisoriamente, o Senhor LUIS CLÁUDIO ALVES, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para desempenhar suas funções junto ao Departamento de Conservação do Município, da mesma Secretaria, na recepção de materiais da Usina de Asfalto, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. O funcionário deverá ser submetido periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8212/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA ELIANE APARECIDA CORREIA DA SILVA, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguinte, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a última readaptação concedida nos termos do Decreto nº 7760/2025, de 08 de agosto de 2025, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Professor de Educação Básica I, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas atribuições da funcionária, informadas através do ofício SEC nº 673/2026, de 09 de setembro de 2026, emitido pela Senhora Elaine Cristina Conde Fontana, Secretária de Educação e Cultura, protocolado sob o nº 4983/2026, em 10 de setembro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica readaptada, provisoriamente, a Senhora ELIANE APARECIDA CORREIA DA SILVA, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para auxiliar no atendimento interno da unidade escolar, auxiliar no manuseio da(s) máquina(s) fotocopadora(s) e auxiliar a equipe pedagógica do período noturno da unidade escolar, de segunda a sexta – feira, das 17h30 às 22h30, além de 2 (duas) horas semanais, à escolha da docente, equivalentes ao horário de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, além de serviços correlatos que se façam necessários, a critério de seus superiores, desde que condizentes com as limitações de sua readaptação, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. A funcionária deverá ser submetida periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8213/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA GABRIELA ANDRADE CAMOLESI, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguintes, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a última readaptação concedida nos termos do Decreto nº 7772/2025, de 19 de agosto de 2025, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas atribuições da funcionária, informadas através do ofício SEC nº 674/2026, de 09 de setembro de 2026, emitido pela Senhora Elaine Cristina Conde Fontana, Secretária de Educação e Cultura, protocolado sob o nº 4985/2026, em 10 de Setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica readaptada, provisoriamente, a Senhora GABRIELA ANDRADE CAMOLESI, lotada no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, junto à Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para prestar serviços na EMEI “Valter Aparecido Franciscani”, auxiliando a direção, a coordenação e a secretaria da unidade escolar na organização de documentos, digitação/formatação de arquivos, prestação de contas, controle de estoque, separação e entrega de materiais ao corpo docente e atendimento aos públicos interno e externo, além de demais atividades correlatas compatíveis com sua readaptação que se façam necessárias, a critério de seus supervisores diretos, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. A funcionária deverá ser submetida periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8214/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA SIMONE MARIA DE JESUS, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguinte, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a última readaptação concedida nos termos do Decreto nº 7758/2025, de 08 de agosto de 2025, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas atribuições da funcionária, informadas através do ofício SEC de nº 675/2026, de 09 de setembro de 2025, emitido pela Senhora Elaine Cristina Conde Fontana, Secretária de Educação e Cultura, protocolado sob o nº 4986/2025, em 10 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica readaptada, provisoriamente, a Senhora SIMONE MARIA DE JESUS, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para atender aos públicos interno e externo, tanto presencialmente quanto por telefone, recebendo, entregando e protocolando documentos e dando informações sobre os serviços e procedimentos da SEC; também ficará responsável pela limpeza e organização do espaço interno da recepção, incluindo os vidros do balcão de atendimento, e preparará café e chá para os servidores da SEC, além de serviços correlatos que se façam necessários, a critério de seus superiores, desde que condizentes com as limitações de sua readaptação, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. A funcionária deverá ser submetida periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8215/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA MARIA RITA DE CÁSSIA MOREIRA DE OLIVEIRA, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguinte, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a última readaptação concedida nos termos do Decreto nº 7769/2025, de 18 de agosto de 2025, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Inspetor de Alunos, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, o ofício SEC nº 676/2026, datado de 09 de setembro de 2026, protocolado sob o nº 4987/2026, em 10 de setembro de 2026, emitido pela Secretária de Educação e Cultura, Senhora Elaine Cristina Conde Fontana, informando as novas atribuições da funcionária;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica readaptada, provisoriamente, a Senhora MARIA RITA DE CÁSSIA MOREIRA DE OLIVEIRA, lotada no cargo de Inspetor de Alunos, junto à Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para auxiliar no serviço de atendimento ao público (presencialmente ou por telefone), na organização literária e auxiliando e nos projetos desenvolvidos na Biblioteca Municipal, sob orientação e supervisão do bibliotecário, além de demais atividades correlatas compatíveis com sua readaptação que se façam necessárias, a critério de seus superiores, com orientação e supervisão da chefia, percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8216/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA JANAINA VIANA FANTOZZI, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 47 e seguintes, Capítulo XV, Título II do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Art. 84 do Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, através da Lei Complementar nº 2104/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a última readaptação concedida nos termos do Decreto nº 7748/2025, de 05 de agosto de 2025, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a Perícia realizada pelo Dr. Felipe Neto Floriano, CRM-SP: 226.787, em 02 de setembro de 2026, onde concluiu pela readaptação provisória do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, em funções compatíveis com sua limitação, por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027;

CONSIDERANDO, finalmente, as novas atribuições da funcionária, informadas através do ofício SEC nº 677/2026, de 09 de setembro de 2026, protocolado sob o nº 4989/2026, em 10 de setembro de 2026, emitido pela Senhora Elaine Cristina Conde Fontana, Secretária de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica readaptada provisoriamente a Senhora JANAINA VIANA FANTOZZI, lotada no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, junto à Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, para prestar serviços junto à Biblioteca Municipal Lucilene Gargel Yera, realizando atendimento ao público, organizando o acervo de livros e auxiliando o bibliotecário em trabalhos técnicos, além de serviços correlatos compatíveis com sua readaptação que se façam necessários, com orientação da supervisão, percebendo os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único. A funcionária deverá ser submetida periodicamente à perícia médica, para manutenção da condição de readaptada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2020-2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8217/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4404/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA ‘ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 4404/2026, de 15 de abril de 2026, que atribui ao Poder Executivo a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para a seleção dos interessados, a padronização dos abrigos, a conservação dos pontos e a identificação institucional e publicitária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar acessibilidade, segurança, conservação do patrimônio público e adequada utilização dos espaços urbanos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, instituído pela Lei Municipal nº 4404/2026, de 15 de abril de 2026, disciplinando o chamamento dos interessados, a seleção, a celebração e execução dos Termos de Cooperação, a padronização dos abrigos, a publicidade, a fiscalização e as demais condições de funcionamento do Programa.

Art. 2º. O Programa será executado mediante adesão espontânea de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante Termo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros pelo Município ao cooperado.

§ 1º. A participação no Programa não confere ao cooperado propriedade, posse, exclusividade de uso do espaço público ou qualquer direito real sobre o local.

§ 2º. A autorização para publicidade constitui contrapartida vinculada ao fiel cumprimento do Termo de Cooperação e permanecerá válida somente durante a sua vigência.

Art. 3º. A Secretaria Municipal competente será responsável pela coordenação do Programa, cabendo-lhe:

- I – elaborar e manter atualizado o rol dos pontos disponíveis para adoção;
- II – definir o modelo-padrão e as especificações técnicas dos abrigos;
- III – promover os chamamentos públicos;
- IV – analisar a documentação e as manifestações de interesse;
- V – aprovar previamente projetos, intervenções, identificação visual e publicidade;
- VI – fiscalizar a implantação, conservação, manutenção e acessibilidade;
- VII – manter registro dos Termos de Cooperação vigentes e dos respectivos pontos adotados.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO

Art. 4º. A seleção dos interessados será precedida de Chamamento Público, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das manifestações de interesse, contado da publicação do respectivo edital.

§ 1º. O edital será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, podendo ser divulgado por outros meios para ampliar a participação.

§ 2º. O edital indicará, no mínimo:

- I – a relação, numeração e localização dos pontos disponíveis;
- II – o modelo-padrão e as especificações técnicas aplicáveis;
- III – os documentos necessários à habilitação;
- IV – a forma e o prazo para apresentação da manifestação de interesse;
- V – os critérios de seleção e desempate;
- VI – as obrigações de implantação, melhoria, conservação e manutenção;
- VII – as regras e dimensões para identificação institucional e publicidade;
- VIII – as hipóteses de rescisão e demais consequências do descumprimento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Na primeira rodada de seleção, cada interessado poderá ser contemplado com apenas 1 (um) ponto de parada de ônibus.

§ 1º. O interessado poderá indicar mais de um ponto, em ordem de preferência, para possibilitar sua alocação caso não seja selecionado para a primeira opção.

§ 2º. Havendo apenas um interessado habilitado para determinado ponto, este será selecionado, observadas as demais exigências do edital.

§ 3º. Havendo dois ou mais interessados habilitados para o mesmo ponto e não sendo possível a alocação pelas preferências indicadas, será realizado sorteio público, em data previamente divulgada, com registro em ata.

§ 4º. O sorteio será realizado apenas entre os interessados habilitados para o respectivo ponto, assegurada publicidade ao ato.

Art. 6º. Encerrada a primeira rodada e permanecendo pontos sem interessados ou sem cooperado selecionado, a Administração realizará novo chamamento para os pontos remanescentes.

§ 1º. No novo chamamento poderão participar interessados ainda não contemplados e aqueles já titulares de Termo de Cooperação.

§ 2º. O interessado já contemplado poderá, em cada nova rodada, ser selecionado para apenas 1 (um) ponto adicional.

§ 3º. Permanecendo pontos disponíveis, poderão ser realizados sucessivos chamamentos, aplicando-se a regra do § 2º a cada rodada, até o preenchimento dos pontos disponibilizados ou até decisão motivada da Administração pelo encerramento do procedimento.

§ 4º. Em todas as rodadas será preservada a regra de apenas um cooperado por ponto.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º. Para cada ponto de parada de ônibus será celebrado Termo de Cooperação específico, contendo, no mínimo:

- I – a identificação e localização do ponto;
- II – a qualificação do cooperado;
- III – a descrição das obras, serviços e melhorias a serem executados;
- IV – o modelo e as especificações do abrigo, quando houver implantação ou substituição;
- V – as responsabilidades das partes;
- VI – as condições de manutenção, limpeza e conservação;
- VII – as condições da publicidade autorizada;
- VIII – o prazo de vigência;
- IX – as hipóteses de rescisão e as consequências do descumprimento.

Art. 8º. O Termo de Cooperação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância do Município, condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 9º. O Termo de Cooperação observará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, nos termos da Lei Municipal nº 4404/2026, de 15 de abril de 2026.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos implicará rompimento do Termo de Cooperação, ressalvada eventual prorrogação expressamente admitida pela legislação aplicável e formalmente justificada antes do vencimento do prazo.

CAPÍTULO IV

DO PADRÃO DOS ABRIGOS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 10. Os novos abrigos e aqueles destinados à substituição de estruturas existentes deverão observar modelo-padrão aprovado pelo Município, preferencialmente com estrutura metálica e cobertura, conforme projeto técnico e memorial descritivo expedidos pela Secretaria competente.

§ 1º. O padrão poderá estabelecer dimensões, materiais, cobertura, assentos, fechamento lateral, pintura, iluminação, lixeira, elementos de identificação, área de publicidade e demais características técnicas.

§ 2º. Todas as intervenções deverão observar as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, além das exigências de segurança viária e circulação de pedestres.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Nenhuma obra, instalação, remoção ou alteração estrutural poderá ser iniciada sem prévia autorização da Secretaria competente.

Art. 11. Nos locais em que houver abrigo antigo em concreto ou outro padrão diverso, o Município poderá autorizar sua substituição pelo modelo metálico padronizado.

§ 1º. A retirada, demolição, deslocamento ou alteração da estrutura existente dependerá de autorização expressa e orientação técnica do Município.

§ 2º. O abrigo novo instalado integralmente às expensas do cooperado será destinado permanentemente ao serviço público e, completados 24 (vinte e quatro) meses de sua instalação, incorporar-se-á definitivamente ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retenção, ressarcimento ou retirada pelo cooperado.

§ 3º. A extinção ou não renovação do Termo de Cooperação não autoriza a retirada de estrutura que já tenha sido incorporada ao patrimônio municipal.

§ 4º A disciplina prevista neste artigo deverá constar expressamente do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PUBLICIDADE

Art. 12. Todos os pontos integrantes do Programa deverão conter o Brasão Oficial do Município de Cândido Mota em local de destaque, conforme padrão visual aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º. A aplicação do Brasão e dos demais elementos institucionais deverá respeitar o manual de identidade visual do Município, quando existente.

§ 2º. É vedada a utilização de nome, imagem, símbolo ou elemento que caracterize promoção pessoal de autoridade ou agente público.

Art. 13. Durante a vigência do Termo de Cooperação, o cooperado poderá expor exclusivamente sua própria marca, nome empresarial, nome fantasia ou identificação institucional, nos espaços, dimensões e padrões definidos pelo Município.

§ 1º. É vedada a cessão, locação, sublocatamento, comercialização ou disponibilização do espaço publicitário a terceiros.

§ 2º. É vedada a exposição de marcas, produtos, serviços, campanhas ou mensagens de terceiros, ainda que pertencentes a empresas coligadas, patrocinadores ou parceiros comerciais, salvo identificação técnica indispensável expressamente autorizada pelo Município.

§ 3º. A publicidade não poderá encobrir o Brasão do Município, a identificação do ponto, informações de transporte, sinalização viária ou comprometer a visibilidade e a segurança.

Art. 14. Sem prejuízo das vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.404/2026 e na legislação aplicável, não será admitida publicidade ou conteúdo de:

- I – cunho político-partidário ou eleitoral;
- II – fumo, cigarros e seus derivados;
- III – jogos de azar, apostas, bets, cassinos, jogos on-line ou conteúdo promocional relacionado a tais atividades;
- IV – armas, munições e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nas hipóteses vedadas pela Lei Municipal nº 4.404/2026;
- VII – material pornográfico, nudez ou conteúdo sexualmente explícito;
- VIII – revistas, publicações ou material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- IX – conteúdo discriminatório, ilícito ou contrário à proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A Secretaria competente poderá determinar a retirada imediata de publicidade em desacordo com este artigo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 15. Constituem obrigações do cooperado, além das previstas na Lei e no Termo de Cooperação:

- I – executar integralmente, às suas expensas, as obras, melhorias e serviços assumidos;
- II – manter o abrigo limpo, conservado, seguro e em condições adequadas de uso;
- III – realizar manutenção preventiva e corretiva da estrutura e dos elementos instalados;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

IV – reparar danos decorrentes de falha de instalação, manutenção ou conservação que lhe sejam imputáveis;

V – comunicar ao Município atos de vandalismo, acidentes ou danos relevantes de que tenha conhecimento;

VI – não alterar o modelo, materiais, cores, publicidade ou elementos do abrigo sem autorização prévia;

VII – preservar a acessibilidade, a circulação de pedestres e a visibilidade viária;

VIII – manter seus dados cadastrais e de contato atualizados;

IX – permitir e facilitar a fiscalização municipal.

Art. 16. Todas as despesas de implantação, substituição, melhoria, conservação, manutenção, limpeza e identificação publicitária assumidas no Termo de Cooperação correrão por conta exclusiva do cooperado, sem ônus ou obrigação de ressarcimento pelo Município.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 17. A Secretaria competente poderá fiscalizar os pontos adotados a qualquer tempo, diretamente ou por servidor designado.

Art. 18. Constatada irregularidade sanável, o cooperado será notificado para corrigi-la no prazo fixado pela Administração, considerado o grau de urgência, a segurança dos usuários e a natureza da providência.

§ 1º. A publicidade proibida ou irregular poderá ter sua retirada determinada de imediato.

§ 2º. Situações que ofereçam risco à segurança, à acessibilidade ou à circulação poderão ser objeto de intervenção imediata do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 19. O descumprimento da Lei Municipal nº 4.404/2026, deste Decreto, do edital ou do Termo de Cooperação poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis:

I – advertência e determinação de regularização;

II – retirada ou suspensão da publicidade irregular;

III – rescisão do Termo de Cooperação;

IV – responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Art. 20. O Termo de Cooperação poderá ser extinto:

I – pelo término de sua vigência, sem prorrogação;

II – por acordo entre as partes;

III – por descumprimento das obrigações assumidas;

IV – por razões de interesse público devidamente motivadas;

V – pela necessidade de obra pública, alteração viária, mudança de itinerário ou retirada do ponto.

Parágrafo Único. A extinção do Termo não gera direito a indenização, ressalvadas hipóteses legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Município manterá, preferencialmente em meio eletrônico, relação atualizada dos pontos disponibilizados, adotados e remanescentes, com identificação do cooperado e período de vigência do respectivo Termo de Cooperação.

Art. 22. O Município poderá instalar ou exigir no abrigo identificação padronizada do Programa e QR Code que direcione para página oficial contendo informações públicas sobre o ponto e o respectivo Termo de Cooperação.

Art. 23. A adoção de ponto de ônibus não gera vínculo trabalhista, societário, tributário, de representação, concessão de serviço público ou qualquer obrigação financeira do Município perante o cooperado.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal competente, com manifestação do órgão jurídico quando a matéria exigir análise legal.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A Secretaria competente poderá expedir normas complementares, manuais, memoriais descritivos, modelos, formulários e orientações técnicas necessários à execução deste Decreto, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 4.404/2026.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8218/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025, ATRAVÉS DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, SOB O REGIME DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, VINCULADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Arts. 22, 26 e seguintes, Seção IV, da Lei Complementar nº 1642/2010, de 11 de junho de 2010, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cândido Mota, com nova redação através da Lei Complementar nº 1823/2012, 13 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 7º, Inciso VIII, Art. 8º e Art. 9º da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994, Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota, que regulamenta a contratação temporária de pessoal e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, promulgada em 05 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, promulgada em 16 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 01/2025 realizado nos dias 06 e 07 de janeiro de 2026, devidamente homologado em 28 de janeiro de 2026, através do Decreto nº 7962/2026, de 28 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, a convocação das candidatas aprovadas, seguindo a ordem de classificação, realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a solicitação para contratação de professoras da Secretaria de Educação e Cultura, através do ofício SEC de nº 685/2026, de 11 de setembro de 2026, protocolado sob o nº 5035/2026, em igual data;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam admitidas as Senhoras, abaixo relacionadas, sob o regime do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cândido Mota, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, através de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, para exercerem a função atividade de Professor de Desenvolvimento Infantil – (PDI – Temporário), junto à Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, nas datas, nos prazos e salários mensais, discriminados a seguir:

<u>NOME:</u>	<u>FUNÇÃO:</u>	<u>DATA:</u>	<u>PRAZO:</u>	<u>SALÁRIO:</u>
Ana Lígia Modos Alves	PDI	10.09.2026	93 DIAS	R\$ 5.130,63
Tamires Scardueli Dias Cardoso	PDI	11.09.2026	92 DIAS	R\$ 5.130,63

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

49

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI
CÂNDIDO MOTA/SP**Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 - Vila Garrido
CEP: 19.885-506. Cândido Mota/SP

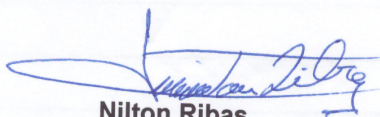
Tel.: (18) 3341- 9833 / E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br

ATA Nº 008/2026 – CMI (28/08/2026)**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às nove horas na Casa dos Conselhos, localizada na rua Antônio Pípolo Sobrinho, número trezentos e trinta, nesta cidade de Cândido Mota/SP, Sr. Nilton Ribas, vice-presidente desse Conselho, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros e conselheiras presentes. Foi justificada a ausência a Sra. Renata Gonçalves Quiezi. **1) Leitura e Apreciação da Ata 007/2026:** Sr. Nilton informou que a ata foi disponibilizada aos conselheiros no grupo de whatsapp, e solicitou a Secretária Executiva, a sra. Juliane, a leitura do documento a todos os presentes. A sra. Juliane realizou a leitura da ata, e ao final o sr. Nilton questionou se havia dúvidas. Não havendo manifestação, a ata foi aprovada. **2) Ofício Enviados e Ofícios Recebidos:** A Sra. Juliane informou que houve apenas um ofício encaminhado e um ofício recebido, a saber: Ofício Enviado – Ofício 025/2026/CMI – solicita ao Ministério Público a prorrogação do prazo para encaminhamento de relatório de visita à Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores; Ofício 049/2026 – Ministério Público solicita o encaminhamento de relatório de visita à Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores. **3) Informes:** O sr. Nilton questionou se havia informes. A Sra. Juliane informou aos conselheiros presentes que, no mês de julho/2026, houve o pagamento do Termo de Fomento 037/2026 da Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, no valor de R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), proveniente do Imposto de Renda Direcionado da Casa Di Conti. **4) Extrato Bancário do Fundo Municipal do Idoso referente aos meses de Maio, Junho e Julho de 2026:** O Sr. Nilton informou a todos que houve a disponibilização dos extratos por meio do grupo de whatsapp, e solicitou a sra. Secretária Executiva a explicação dos documentos dos meses de maio, junho e julho de 2026. A sra. Juliane recordou a todos os conselheiros que o saldo final do mês de abril permaneceu de R\$283.185,49 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). O mês de maio iniciou com o saldo de R\$283.185,49 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), acrescido de R\$2.349,53 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) referentes aos rendimentos do período. Não houve nenhum pagamento, finalizando-se o saldo em R\$285.535,02 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos). O mês de junho de 2026 iniciou com saldo de R\$285.535,02 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), sendo acrescidos R\$2.468,34 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) provenientes de rendimentos do período. Não houve pagamentos, finalizando-se o saldo em R\$288.003,36 (duzentos e oitenta e oito mil, três reais e trinta e seis centavos). O mês de julho de 2026,

50

Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Palmital. E no dia nove de outubro será realizado um teatro, em alusão ao mês da pessoa idosa, na qual serão convidados os idosos do SCFV e idosos acompanhados pela Equipe do PAEFI. A sra. Ijanilda Ferreira, representante da Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores informou que as atividades iniciarão no dia vinte e oito de setembro, com a visita dos idosos à Chácara Rezende, em Assis. No dia vinte e nove de setembro será realizado uma gincana entre os idosos, proporcionada pela equipe da instituição de acolhimento. No dia trinta de setembro será promovido um almoço diferenciado, ocasião em que os idosos visitarão o Pastel do Carlinho. No dia um de outubro será promovida uma sessão de filme. No dia dois de outubro haverá um café da tarde em parceria com as Mulheres de Ouro do Rotary Clube e também haverá um cantor para animar os idosos. E no dia três de outubro haverá um bingo, promovido pela equipe do Rotary Clube. A sra. Glauce Teresa, representante da Secretaria de Esporte e Turismo, informou que as atividades ainda serão definidas em conjunto com os profissionais do esporte e o Secretário de Esporte. Contudo, relatou possível realização de amistoso de vôlei adaptado. A sra. Ana Carolina, representante da Santa Casa de Misericórdia, informou que iria verificar a agenda da instituição e propôs a realização de uma ação conjunta com o Asilo. O sr. Nilton e sr. Maurílio, novamente, relataram situação envolvendo as condições das calçadas do município, as quais tem gerado acidentes entre os transeuntes. A Sra. Juliane sugeriu o convite ao secretário responsável, a fim de verificar as ações que têm sido realizadas. Além disso, a Sra Ijanilda sugeriu que um membro do conselho, de preferência uma pessoa idosa, solicitasse a palavra na tribuna da Câmara Municipal para trazer a pauta à discussão. Ficou definido que o Secretário será convidado para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o sr. Nilton Ribas, Vice-presidente do CMI, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Juliane Letícia Amaral, Secretária Executiva do CMI, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Vice-Presidente e por mim, contendo igual valor de anuência dos presentes+++++



Nilton Ribas
Vice-Presidente do CMI



Juliane Letícia Amaral
Secretária Executiva do CMI

iniciou com saldo de R\$288.003,36 (duzentos e oitenta e oito mil, três reais e trinta e seis centavos), acrescido de R\$2.693,78 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) de rendimentos do período, além de depósito da Receita Federal do Brasil no valor de R\$28.874,29 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Houve o pagamento do Termo de Fomento 037/2026 – Asilo, no valor de R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), finalizando o saldo em conta em R\$295.371,43 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos). A sra. Juliane também informou que, desse valor disponível em conta, deve ser considerados os valores referentes aos impostos de renda direcionados, realizados pela Casa Di Conti, sendo: R\$29.934,00 (vinte e nove mil novecentos e trinta e quatro reais) à Santa Casa de Misericórdia; R\$37.757,90 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) à Santa Casa de Misericórdia; R\$30.000,00 (trinta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia, e; R\$8.000,00 (oito mil reais) ao Fundo Municipal do Idoso. Essas destinações somam R\$105.691,90 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos). Sendo assim, o saldo efetivamente disponível em , após a consideração das destinações mencionadas, é de R\$189.679,53 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos). O sr. Nilton questionou se havia dúvidas, não havendo manifestações. **5) Agendamento de visitas as OSC's inscritas no Conselho:** A sra. Juliane informou, de acordo com o plano de trabalho do conselho, aprovado no final de 2025, sobre a previsão de visita às entidades inscritas no Conselho no mês de setembro de 2026, levando-se ainda em consideração a solicitação de relatório pelo Ministério Público. Informou então a necessidade de atualizar a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Financiamento do Terceiro Setor do Conselho Municipal do Idoso, em razão da licença da Sra. Amanda Maião Franklin Avanzi junto à Prefeitura, e consultou o sr. Nilton sobre a sua disponibilidade de continuar na Comissão, em razão de possível cirurgia. Os conselheiros presentes aprovaram a substituição da Sra. Amanda pela sra. Thaís Assis Guiotti Cavassini. O sr. Nilton informou que continuará na Comissão, pois ainda não havia previsão para a data da cirurgia. A Sra. Juliane sugeriu a data de onze de setembro de 2026 para visita institucional por parte da Comissão, com a concordância de todos. A primeira entidade a ser visitada será a Santa Casa de Misericórdia e posteriormente a Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores. Os representantes das entidades estavam presentes na reunião e manifestaram concordância com o agendamento. A sra. Juliane informou que posteriormente encaminhará um modelo de relatório de visita, produzido no ano de 2025 para que a Comissão possa registrar a atividade, compondo o documento oficial da visita. **6) Assuntos Gerais:** O sr. Nilton informou que a solicitação realizada ao Departamento de Trânsito sobre a delimitação de vagas preferenciais nas proximidades do Clube da Terceira Idade foi debatida em reunião anterior, e que ficou definido que o assunto não será colocado em pauta em reuniões futuras. A sra. Juliane solicitou a todos os representantes de entidades presentes a apresentação da agenda de atividades da Semana da Pessoa Idosa. A Sra. Thaís, representante da Secretaria de Assistência Social e conselheira, informou que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência da Assistência Social iniciará as atividades no dia sete de outubro de 2026 com uma aula de yoga em espaço da cidade ainda a ser definido. No dia oito de outubro será realizada uma integração, por meio da visita dos idosos do Serviço de Convivência de Cândido Mota, com os idosos do Serviço de



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI
CÂNDIDO MOTA/SP**

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 - Vila Garrido
CEP: 19.885-506. Cândia Mota/SP

Tel.: (18) 3341-1412 / E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
CÂNDIDO MOTA/SP**

RESOLUÇÃO Nº 020/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO 016/2026, APROVANDO NOVOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 1655/2010, de 19 de agosto de 2010, alterada pela Lei Municipal nº1688/2010, de 21 de Outubro de 2010;

Considerando decisão tomada em Reunião Ordinária em 28 de Agosto de 2026, registrada em Livro de Atas, sob o nº 008/2026:

Artigo 1º - Fica aprovada a atualização da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Financiamento do Conselho Municipal do Idoso de Cândia Mota:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

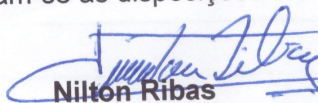
- Thaís Assis Guiotti Cavassini
- Glauce Teresa Cinto Haddad

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Maurílio Augusto Marques;
- Nilton Ribas;

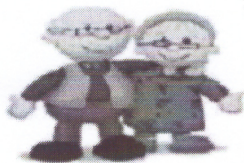
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Nilton Ribas

Vice - Presidente do CMI



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI CÂNDIDO MOTA/SP

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 - Vila Garrido
CEP: 19.885-506 - Cândido Mota/SP

Tel: (18) 3341-9833 / E-mail: assistenciasocial@candidomota.com.br

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Idoso de Cândido Mota vem através deste, convocar todos/as os/as conselheiros/as, nomeados/as por meio de Decreto Municipal nº 8031/2026, para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia **25 de Setembro de 2026**, sexta-feira, às 09 horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Antônio Pípelo Sobrinho, nº 330- Centro, nesta Cidade.

Na ocasião teremos a seguinte pauta:

- Leitura e apreciação da Ata 008/2026.
- Ofícios enviados e recebidos;
- Informes;
- Visitas da Comissão Permanente de Fiscalização às Organizações Sociais inscritas no Conselho.
- Assuntos gerais.

Conselheiro, caso não seja possível sua presença, favor comunicar o seu suplente, pois a participação de todos é condição para o funcionamento do CMI e um compromisso de todos.

Cândido Mota, 17 de setembro de 2026.


Renata Gonçalves Quiezi
Presidente do CMI

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto, nesta Prefeitura, o Chamamento Público nº 003/2026, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NAS ROTAS URBANAS E RURAIS ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.

Início do Credenciamento: Início: 18/09/2026 às 09h00;
Encerramento: 05/10/2026 às 23h59, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Os Editais na íntegra serão fornecidos aos interessados na Rua Henrique Vasques, nº. 180, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, ou pelo site www.candidomota.sp.gov.br.

Cândido Mota 17 de setembro de 2026 - Eraldo José Pereira - Prefeito.

Homologação / Adjudicação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA****COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Ref. Processo nº 118/2026 - Inexigibilidade nº 012/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ANDRÉ E FELIPE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. HOMOLOGO** e da mesma forma **ADJUDICO** o procedimento licitatório da seguinte forma (empresa/item/valor): CRIATIVE MUSIC LTDA: 01-R\$ 170.000,00. Cândido Mota, 17 de setembro de 2026. Eraldo Jose Pereira - Prefeito.

Extrato

Contrato nº050/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Contratado: Igor Lemos Empreendedorismo Ltda. Objeto: Contratação de Profissional para realização de Ciclo de Palestras de Prevenção aos Riscos Digitais: Internet, Redes Sociais e Apostas On-line (Bets). Assinatura: 16/09/2026. Valor global: R\$ 30.000,00. Vigência: 30 dias. Fundamento: Lei Federal nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**Ratificação****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CÂNDIDO MOTA****COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO**

Ref. Processo Administrativo nº 030/2026 – Dispensa de Licitação nº. 023/2026. Nos termos do disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE SOBRECHASSI CARGA SECA EM AÇO PARA O CAMINHÃO FORD CARGO 816C ANO 2012, PLACA EGI-2278, PERTENCENTE A FROTA DO SAAE., em favor da empresa FACCHINI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº : 05.509.978/0015-77, com o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, 16 de setembro de 2026. Claudio Buzzo Neto – Secretário Municipal



Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE PUBLICAÇÃO**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2027**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - CMPREV, CNPJ 05.380.490/0001-12, torna público que o **Plano de Contratações Anual - PCA 2027 foi publicado no site oficial** em 10 de setembro 2026, **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas locais aplicáveis**. O documento reúne as **previsões de contratações** de bens, serviços, obras e serviços de engenharia para o exercício de 2027 e ficará disponível para consulta no endereço: <https://candidomotaprev.sp.gov.br/pagina/45/pca---plano-d-e-contratacoes-anual>.

Eventuais **atualizações ou ajustes** decorrentes da execução orçamentária e do planejamento institucional serão **divulgados no mesmo local**.

Cândido Mota, 10 de setembro de 2026. Eduardo Faria
- Diretor Presidente.

.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, Cândido Mota-SP, representado pelo Prefeito Municipal Eraldo José Pereira, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal Erika de Almeida Caron, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal 7.489, de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – Sub 50**, destinado à seleção de famílias beneficiárias para a provisão de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, conforme PROGRAMA DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50 de convênios sob nº 9709331/2024 e de nº 987274/2025, conforme as quantidades e especificações do Termo de Referência (TR), e demais documentos relacionados.

O presente chamamento público fundamenta-se nas seguintes legislações:

- **Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023** (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);
- **Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023** (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);
- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2024** (Regulamenta as transferências obrigatórias a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios públicos, para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC);
- **RESOLUÇÃO CGFNHIS Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024** (Dispõe sobre prazos e condições para atendimento dos requisitos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005);
- **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025** (Estabelece normas para o Trabalho

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



POSSUI O SEU PRÓPRIO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
DE 2011 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Social);

- **PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025** (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023);
- **PORTARIA MCID Nº 1.424, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025** (Altera a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50);
- **PORTARIA MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026** (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023);
- **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- **Constituição Federal de 1988;**
- **Legislação Municipal aplicável.**

1. OBJETO.

1.1. O presente Edital tem por objeto a pré-seleção de famílias residentes no município de Cândido Mota e a formação de cadastro reserva, cujas informações e documentos serão posteriormente verificados e validados pela Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2. O processo seletivo contemplará 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, destinadas às famílias que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. A classificação dos candidatos será realizada por modalidade de priorização, mediante a elaboração de listas específicas para cada uma das reservas previstas neste Edital e

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



MEMBRO HONRÁRIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021-2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

para a demanda geral, observados, em cada modalidade, a pontuação obtida, os critérios de desempate e o número de unidades habitacionais destinadas à respectiva modalidade.

1.3.1. Em cada modalidade serão elaboradas Lista Principal e Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação dos candidatos.

1.3.2. O Cadastro Reserva será composto pelos candidatos subsequentes à Lista Principal da respectiva modalidade, permanecendo os candidatos classificados nessa condição vinculados à modalidade para a qual concorreram.

1.3.3. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados em número suficiente para o preenchimento das unidades destinadas a determinada reserva específica, as unidades habitacionais remanescentes serão destinadas à demanda geral, conforme disposto no item 4.6 deste Edital.

1.4. A pré-seleção realizada pelo Município não assegura, por si só, o direito à concessão da unidade habitacional, ficando efetiva a habilitação e validação das informações e documentos apresentados condicionadas à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, conforme as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB50.

1.5. As unidades habitacionais, de que trata este edital, serão destinadas às famílias classificadas no processo de pré-seleção do Município e habilitadas pela Caixa Econômica Federal, de forma gratuita, conforme as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, FNHIS SUB 50.

2. DO PROJETO HABITACIONAL:

2.1. Serão construídas e disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, conforme critérios definidos pela legislação federal e regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme os critérios, requisitos e padrões construtivos e demais disposições estabelecidos pela legislação federal e pela regulamentação aplicável ao Programa.

2.2. As unidades habitacionais possuem tipologia padronizada, com área construída equivalente de 55,67 m² de construção, compostas por dois dormitórios, um banheiro, uma





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

sala/cozinha, uma lavanderia e uma varanda, atendendo às normas técnicas de habitabilidade e infraestrutura estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desse processo seletivo as famílias que atendam cumulativamente aos requisitos estabelecidos neste Edital e conforme a legislação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50.

3.2. Constituem requisitos para participação:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, nos termos da legislação civil;
- b) possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro realizado ou atualizado até um dia antes da publicação deste Edital, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de atualização cadastral conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 11.016/2022 e no art. 19 da Portaria nº 810/2022
- c) possuir renda bruta familiar mensal de até 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Portaria nº 333, de 30 de março de 2026 do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV;
 - c.1) para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados, conforme Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio doença, auxílio acidente, seguro-desemprego, seguro desemprego durante o período de defesa da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los;
- d) residir no Município de Cândido Mota /SP, de forma ininterrupta, há no mínimo 3 (três) anos, mediante comprovação documental, na forma estabelecida neste edital;
- e) não ser proprietário de imóveis;
- f) não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;
- g) comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021-2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

prazo mínimo de 20 anos estabelecido em contrato;

h) apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

i) os beneficiários selecionados deverão OBRIGATORIAMENTE participar das atividades do Trabalho Social, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

3.3. DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

3.3.1. Para fins deste Edital, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e que integram a unidade familiar, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observada a comprovação documental pertinente.

3.3.2. Para fins de composição do núcleo familiar, poderão ser considerados, conforme a situação concreta e a legislação aplicável:

I - O candidato (titular);

II - Cônjuge ou companheiro (a);

III - Filhos e/ou enteados;

IV - Pais, sogros, avós;

V - Irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

VI - Netos;

VII - Pessoas com deficiência, independentes da idade;

VIII - Agregados mediante comprovação de dependência econômica;

IX - Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal.

3.4. DO CANDIDATO TITULAR:

3.4.1. Para fins deste Edital, a titularidade da unidade habitacional será, preferencialmente, atribuída à mulher integrante do núcleo familiar, quando houver, observadas as disposições do Programa Minha Casa Minha Vida e a posterior validação pela Caixa Econômica Federal.

3.4.2. Na inexistência de mulher integrante do núcleo familiar, ou havendo impedimento cadastral devidamente comprovado, a titularidade poderá ser atribuída a outro membro da família, conforme os critérios previstos neste Edital e na regulamentação do Programa.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

3.4.3. A definição do candidato titular para fins deste processo seletivo não substitui a análise e a validação cadastral e documental a serem realizadas pela Caixa Econômica Federal.

3.5. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

3.5.1. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital deverá ser comprovado mediante a documentação indicada no capítulo específico deste Edital, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração Pública e da posterior análise e validação pela Caixa Econômica Federal.

3.5.2. A prestação de informações falsas, a omissão de informações relevantes ou a apresentação de documentação irregular sujeitarão o candidato às medidas administrativas cabíveis, inclusive à desclassificação ou exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO

3.6.1. O atendimento aos requisitos para participação não assegura, por si só, a seleção definitiva, a concessão da unidade habitacional ou a contratação, ficando a participação condicionada às etapas de classificação, habilitação e validação previstas neste Edital e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

3.6.2. A seleção e a eventual habilitação dos candidatos observarão a disponibilidade das unidades habitacionais, os critérios de priorização e classificação, as reservas específicas, a documentação apresentada e a posterior validação pela Caixa Econômica Federal.

4. DAS RESERVAS ESPECÍFICAS:

4.1. 11,1% (05 unidades) destinadas a famílias que sejam diretamente responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência intelectual, sensorial, mental ou múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições neurológicas complexas que demandem cuidados contínuos e especializados, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 4.425, de 28 de abril de 2026

4.2. 11,1% (05 unidades) destinadas a idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

4.3. 6,7% (03 unidades) destinadas a pessoas com deficiência (PCD), conforme disposto

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4.4. 35,6% (16 unidades) monoparentais prioritariamente chefiadas por mulheres, assim entendidas aquelas compostas por apenas um dos pais ou responsável legal, que detenha a guarda legal e a responsabilidade pelo núcleo familiar, e pelos dependentes, nos termos do art. 226, § 4º da Constituição Federal, independentemente de vínculo de filiação;

4.5. 35,6% (16 unidades) destinadas à demanda geral, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

4.6. Caso não haja candidatos habilitados em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas às reservas específicas prevista neste edital, as unidades remanescentes serão destinadas à demanda geral, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital.

4.7. A condição que ensejar a participação do candidato em uma das reservas específicas deverá ser comprovada mediante a documentação estabelecida neste Edital.

4.8. Os candidatos deverão optar pela participação em apenas uma das reservas específicas previstas neste capítulo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para a respectiva modalidade de reserva e apresentem a documentação comprobatória exigida neste Edital.

4.9. É vedada a participação simultânea em mais de uma reserva específica, ainda que o candidato ou sua família preencha os requisitos para enquadramento em mais de uma das modalidades de reserva previstas neste Edital.

4.10. A opção realizada pelo candidato no ato da inscrição será considerada para fins de classificação e distribuição das unidades habitacionais, não sendo permitida sua alteração após o encerramento do período de inscrições.

4.11. A opção pela participação em reserva específica não dispensa o candidato do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos neste Edital, ficando o enquadramento condicionado à apresentação e à posterior validação da documentação comprobatória.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
ESTRAT. 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

4.12. O candidato que não optar por nenhuma das reservas específicas no momento da inscrição concorrerá exclusivamente às unidades habitacionais destinadas à demanda geral, sem prejuízo da aplicação dos critérios de pontuação para fins de classificação e desempate estabelecidos neste Edital.

4.13. A participação em reserva específica e a aplicação dos critérios de pontuação constituem mecanismos distintos de seleção e classificação.

4.13.1. A opção por uma determinada reserva específica **não impede nem prejudica** a atribuição de pontuação relativa aos demais critérios de priorização previstos neste Edital, desde que as respectivas condições estejam presentes e devidamente comprovadas.

4.13.2. Os critérios de pontuação serão aplicados de forma independente da modalidade de reserva escolhida, observadas as regras de cumulatividade e vedação de duplicidade de pontuação estabelecidas no Capítulo 6 deste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

5.1. Serão priorizadas as famílias que atendam a um ou mais dos critérios de vulnerabilidade, risco social ou condições específicas estabelecidas neste Edital:

5.2. Que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar:

5.3. Fazer parte da composição familiar:

5.3.1. Pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

5.3.2. As famílias que sejam diretamente responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência intelectual, sensorial, mental ou múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições neurológicas complexas que demandem cuidados contínuos e especializados, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 4.425, de 28 de abril de 2026

inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

5.3.3. Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

5.3.4. Criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

5.3.5. Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

5.3.6. Em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

5.3.7. Em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por Portaria;

5.3.8. Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas Municipais, Estaduais ou Federais;

5.3.9. Que tenham mulher vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006;

5.3.10. Residente em áreas de risco; e

5.3.11. Com menor renda per capita.

5.3.12. Integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

5.4. A comprovação das condições previstas neste capítulo deverá ser realizada mediante a apresentação da documentação indicada neste Edital.

5.5. A existência de um ou mais dos critérios previstos neste capítulo não implicará, por si só, a garantia de contemplação com unidade habitacional, devendo ser observados os critérios de pontuação, classificação, desempate, número de unidades disponíveis e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

5.6. Quando a família atender simultaneamente a mais de um dos critérios previstos neste capítulo, a pontuação correspondente será atribuída conforme a tabela de pontuação estabelecida neste Edital, observadas as regras específicas para cada critério.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

6.1. Os candidatos inscritos e que atenderem os requisitos de participação e forem considerados habilitados para o processo de seleção serão classificados de acordo com a pontuação obtida mediante aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital, considerando-se as situações de maior vulnerabilidade social, familiar e habitacional.

6.2. A pontuação será atribuída pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção, com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados e validados no processo de inscrição;

6.3. Serão atribuídos os seguintes pontos:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO RECONHECIDO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021-2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

CRITÉRIO	PONTOS
1. Família em situação de pobreza ou extrema pobreza.	10
2. Famílias com quatro ou mais crianças e adolescentes.	9
3. Pessoa idosa, especialmente em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência	8
4. Pessoa com deficiência ou família que possua pessoa com deficiência	7
5. Mulher chefe de família.	6
6. Família atingida por calamidade pública ou situação de emergência ou laudadas pela defesa civil.	5
7. Câncer, doença rara crônica e degenerativa	4
8. Mulher vítima de violência doméstica.	3
9. Beneficiário de programa de transferência de renda.	2
10. Pessoa em situação de rua	1

6.4. Os critérios de pontuação previstos na tabela são **cumulativos entre si**, desde que cada condição esteja efetivamente caracterizada e comprovada, podendo a família somar os pontos correspondentes a diferentes critérios.

6.5. A escolha de uma modalidade de **reserva específica** não exclui o candidato da aplicação dos **critérios de pontuação** previstos neste Edital.

6.5.1. Os critérios de pontuação são independentes da reserva específica escolhida e poderão ser **cumulativamente considerados**, desde que o candidato ou seu núcleo familiar atenda às respectivas condições e apresente a documentação comprobatória exigida.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

6.5.2. A reserva específica define a modalidade de concorrência do candidato, enquanto a pontuação tem por finalidade estabelecer à ordem de classificação dentro do processo de seleção, observadas as regras específicas aplicáveis a cada modalidade.

6.5.3. O enquadramento do candidato em uma reserva específica não será considerado, por si só, como critério adicional de pontuação.

6.5.4. Não será permitida a utilização da mesma condição ou fato para obtenção de pontuação, evitando-se a atribuição de pontuação em duplicidade.

6.5.5. Exemplo prático: uma família composta por pessoa idosa, pessoa com deficiência e mulher responsável pela unidade familiar poderá optar por **uma única reserva específica**, caso se enquadre em mais de uma modalidade. A escolha da reserva para pessoa idosa, por exemplo, não impedirá que a família receba os pontos correspondentes aos demais critérios de pontuação comprovados, tais como pessoa com deficiência e mulher responsável pela unidade familiar, observadas as regras de não duplicidade.

6.6. A pontuação máxima possível será de **55 (cinquenta e cinco) pontos**, caso o núcleo familiar atenda, simultaneamente, a todos os critérios previstos na tabela.

6.7. A comprovação dos critérios de pontuação deverá ser realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item 9 deste Edital.

6.8. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção poderá realizar diligências e solicitar documentação complementar para confirmação das condições declaradas e da pontuação atribuída.

6.9. A não comprovação de determinado critério implicará a não atribuição da respectiva pontuação, sem prejuízo da análise dos demais critérios comprovados, desde que o candidato permaneça atendendo aos requisitos de participação.

6.10. Exemplo de aplicação da pontuação:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO INSTITUCIONAL
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Família que se encontre em situação de extrema pobreza, possua 4 (quatro) ou mais crianças e/ou adolescentes, tenha pessoa com deficiência em sua composição, seja chefiada por mulher e possua mulher vítima de violência doméstica e familiar, desde que todas as condições estejam devidamente comprovadas, obterá:

10 + 9 + 7 + 6 + 3 = 35 pontos.

6.11. A pontuação obtida será utilizada para fins de classificação dos candidatos, observados os critérios de desempate, as reservas específicas, o número de unidades habitacionais disponíveis e as demais regras estabelecidas neste Edital.

6.12. A atribuição de pontuação não implica, isoladamente, direito à seleção ou à concessão de unidade habitacional, ficando a pré-seleção condicionada à classificação, às reservas específicas, à disponibilidade de unidades e às etapas posteriores de habilitação e validação previstas na legislação aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observada a ordem rigorosamente estabelecida:

- 1 - Idade igual ou superior a 60 anos:** Preferência ao candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- 2 - Menor renda familiar *per capita*:** Prioridade para a família de menor poder aquisitivo por pessoa;
- 3 - Maior número de pessoas com deficiência (PCD) ou transtorno do espectro autista:** Maior quantidade de membros dependentes com deficiência na composição familiar;
- 4 - Maior número de crianças e adolescentes:** Maior quantidade de dependentes na faixa etária de 0 a 17 anos completos;

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
ESTRAT. 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

- 5 - **Maior número de idosos na composição familiar:** Maior quantidade de idosos dependentes que residam com o candidato;
- 6 - **Maior idade do candidato titular:** Para candidatos com menos de 60 anos;
- 7 - **Sorteio público:** Critério final de desempate caso todos os itens anteriores permaneçam iguais.

7.2. Para fins de aplicação dos critérios de desempate, serão consideradas as informações constantes do Cadastro Único e dos documentos apresentados no ato da inscrição;

7.3. O sorteio público previsto no inciso VII será realizado pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção, em data, horário e local previamente divulgados, assegurada a publicidade do procedimento e o registro em ata.

7.4. Os critérios de desempate serão aplicados de forma sucessiva, de modo que a igualdade em determinado critério conduzirá à análise do critério subsequente, até que seja estabelecida a ordem de classificação.

7.5. A aplicação dos critérios de desempate não implicará atribuição de nova pontuação aos candidatos, destinando-se exclusivamente à definição da ordem de classificação em caso de igualdade na pontuação final.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. Não poderão participar deste processo seletivo, podendo ser excluído em qualquer etapa de seleção e habilitação:

I - os candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital e na legislação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50;

II - os candidatos que prestarem declarações falsas, omitirem informação relevante ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

III - famílias que, comprovadamente, possuam capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa;

IV - os candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

V - os candidatos ou integrante do núcleo familiar que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira ou outro vínculo habitacional que constitua impedimento à participação.

8.2. A constatação de qualquer das situações previstas neste capítulo poderá ocorrer durante a inscrição, análise documental, classificação, habilitação ou em etapa posterior, mediante verificação das informações prestadas pelo candidato, dos dados constantes dos sistemas oficiais e da documentação apresentada.

8.3. A constatação de impedimento, a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação irregular poderá resultar na desclassificação ou exclusão do candidato do processo seletivo, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.4. A participação no processo seletivo não impede a realização de consultas e cruzamentos de informações junto aos sistemas oficiais e aos órgãos e entidades competentes, para fins de verificação do atendimento aos requisitos e da inexistência de impedimentos.

9. INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 28 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026, exclusivamente em dias úteis, mediante apresentação da documentação exigida.

9.2. Durante o período estabelecido no item 9.1, não haverá atendimento para realização de inscrições aos sábados, domingos e feriados.

9.3. As inscrições serão realizadas presencialmente no seguinte endereço:

Local: Rua Duque de Caxias, s/n (Centro Comunitário Helena Ana Roncon Castilho) – Jd. Aeroporto.

9.4. O atendimento para realização das inscrições ocorrerá no horário das 9h às 20h, exclusivamente nos dias úteis compreendidos no período de inscrição.

9.5. A inscrição será realizada pelo candidato titular, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, observadas as demais condições estabelecidas para o processo seletivo.

10. DOS DOCUMENTOS:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

10.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, os documentos originais e respectivas cópias dos documentos exigidos, conforme estabelecido neste Edital, para fins de conferência e análise de seleção pela Comissão Municipal de Seleção.

10.1.1. As cópias dos documentos apresentados serão conferidas, pelo servidor ou agente público responsável pelo atendimento, com os respectivos originais, mediante verificação de sua autenticidade e correspondência, ficando as cópias destinadas à instrução e análise do processo de seleção.

10.1.2. Após a conferência, os documentos originais serão imediatamente devolvidos ao candidato, permanecendo no processo somente as respectivas cópias.

10.1.3. As cópias deverão estar legíveis e permitir a adequada identificação das informações necessárias à análise da inscrição, não sendo aceitos documentos cuja reprodução impossibilite ou prejudique sua conferência.

10.1.4. A apresentação dos documentos originais não dispensa a entrega das respectivas cópias, uma vez que estas serão utilizadas para a análise e instrução do processo pela Comissão Municipal Acompanhamento e Seleção.

10.2. Documentos do candidato titular da inscrição:

I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);

II - CPF (Cadastro de Pessoa física);

III - Folha Resumo do Cadastro Único e/ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Único;

IV – comprovante de renda (holerite), extrato ou comprovante atualizado de benefícios (INSS, BPC/LOAS, pensão, entre outros), quando houver, do mês de setembro.

10.3. Da Comprovação de residência no Município:

10.3.1. Para comprovação da residência ininterrupta no Município de Cândido Mota/SP pelo período mínimo de 3 (três) anos, exigido no item 3.2, alínea “d”, o candidato deverá apresentar, preferencialmente, no mínimo 3 (três) documentos comprobatórios de residência, sendo um referente a cada ano do período exigido, admitida a apresentação de

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

documentos com datas distintas dentro de cada período anual, que permitam demonstrar a permanência da família no Município durante o período exigido.

10.3.2. Poderão ser utilizados, entre outros documentos idôneos:

- I – contas de água, energia elétrica, telefone ou outros serviços essenciais;
- II – contratos de locação ou outros documentos que comprovem a ocupação do imóvel;
- III – histórico ou declaração escolar de filhos ou dependentes, emitidos por instituição de ensino localizada no Município;
- IV – comprovantes de atendimento ou acompanhamento em serviços públicos municipais.
- V – documentos relacionados ao vínculo de trabalho no Município;
- VI – Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico;
- VII – documentos emitidos por órgãos públicos que permitam comprovar a residência no Município; e
- VIII – outros documentos idôneos que, individualmente ou em conjunto, sejam suficientes para comprovar o período de residência exigido.

10.3.3. Os documentos de comprovação de residência poderão estar em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro ou de outro integrante do núcleo familiar, desde que seja possível estabelecer o vínculo e comprovar que o documento se refere ao domicílio familiar.

10.3.4. Excepcionalmente, poderão ser considerados documentos emitidos em nome de terceiros que não integrem o núcleo familiar, desde que acompanhados de outros elementos probatórios suficientes para demonstrar a residência do candidato e de sua família no Município durante o período exigido.

10.4. Da documentação para comprovação dos critérios de priorização:

10.4.1. As famílias que se enquadrem em um ou mais dos critérios de priorização previstas neste Edital deverão apresentar os documentos necessários à comprovação da respectiva condição conforme sua situação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

I - para mulheres responsáveis pela unidade familiar:

a) Folha resumo do Cadastro Único e/ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Único que comprove tal condição;

II - para mulheres vítimas de violência doméstica:

a) Boletim de ocorrência acrescido de documento que comprove a concessão de medidas protetivas e/ou sentença criminal transitada em julgado da qual conste como vítima.

III - para famílias que sejam compostas por pessoa(s) com deficiência, pessoa com transtorno do espectro autista e/ou pessoas doenças raras crônicas e degenerativas.

a) Laudo médico atualizado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico, Classificação Internacional de Doenças (CID), descrição da condição de saúde, quando aplicável, indicação do grau de comprometimento e das limitações enfrentadas pelo membro da família, assinatura e carimbo com o nº. do registro no órgão de classe;

IV - para famílias com idosos:

a) Folha resumo do Cadastro Único e/ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Único que comprove tal condição.

V- para famílias com crianças e/ou adolescentes:

a) Folha resumo do Cadastro Único e/ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Único que comprove tal condição.

VI - para famílias residentes em áreas de risco ou sujeitas à remoção em razão de intervenção pública:

a) Relatório da Defesa Civil.

VIII - para comprovação de menor renda per capita:

a) Folha resumo do CadÚnico e/ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Único que comprove tal condição;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

10.4.2. A documentação exigida para comprovação dos critérios de priorização deverá ser apresentada no prazo estabelecido para as inscrições.

10.5. Documentos ilegíveis, rasurados, incompletos ou que apresentem indícios de adulteração poderão ser desconsiderados, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quando constatada falsidade ou fraude.

10.6. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras e apresentar documentos autênticos e aptos a comprovar as condições declaradas no ato da inscrição.

10.7. A apresentação de documentação comprobatória de determinado critério de priorização não implica, por si só, garantia de pontuação, classificação ou seleção, ficando sua consideração condicionada à análise da Comissão Municipal de Seleção e aos critérios estabelecidos neste Edital.

11. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO:

11.1. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção para o Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS SUB 50 será constituída por ato do Poder Executivo Municipal vigente que dispõe sobre sua composição, competência e funcionamento.

11.1.1. A composição da Comissão observará o ato normativo municipal vigente na data de publicação deste Edital, inclusive quanto à eventual alteração, substituição ou atualização de seus membros.

11.2. Compete à Comissão Especial:

- a)** Analisar a documentação apresentada pelos candidatos à unidades habitacionais, nos termos da legislação federal vigente;
- b)** Verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, priorização e seleção estabelecidos pela União, pelo Município e, quando aplicável, pelas entidades proponentes;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

- c) Elaborar e divulgar listas de pré-seleção e listas finais, assegurando ampla publicidade e o respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- d) Acompanhar a execução dos projetos habitacionais e propor medidas corretivas, quando necessário;
- e) Exercer suas atribuições correlatas que lhe forem delegadas por normas federais, estaduais ou municipais.

11.3. Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade, impessoalidade e observância aos princípios da Administração Pública, devendo declarar-se impedidos de participar da análise ou decisão de qualquer inscrição quando houver interesse pessoal, vínculo que possa comprometer sua imparcialidade ou hipótese legal de impedimento ou suspeição.

11.3.1. O membro que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato à presidência da Comissão, abstendo-se de participar da análise, deliberação ou decisão relacionada ao candidato ou à família envolvida.

11.4. Na análise das inscrições e da documentação apresentada, a Comissão verificará, entre outros aspectos:

- I – a regularidade, legibilidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- II – o atendimento aos requisitos de participação estabelecidos neste Edital;
- III – a compatibilidade das informações constantes da ficha de inscrição com os documentos apresentados;
- IV – a composição do núcleo familiar informado pelo candidato;
- V – os dados cadastrais constantes do Cadastro Único – CadÚnico, quando aplicável;
- VI – o atendimento aos critérios de priorização e às reservas específicas;
- VII – a comprovação da renda familiar e da renda familiar per capita, quando necessária;
- VIII – a existência de eventual impedimento à participação ou à seleção, conforme a

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021-2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

legislação aplicável e as disposições deste Edital; e

11.5. A Comissão Municipal poderá realizar diligências e solicitar documentação ou informações complementares sempre que necessárias à adequada análise da inscrição, da condição declarada pelo candidato ou do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

11.5.1. Quando a complementação ou esclarecimento for solicitado ao candidato, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência da solicitação, para apresentação da documentação ou informação requerida.

11.5.2. A não apresentação da documentação ou informação solicitada no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na desconsideração da condição ou critério que não tenha sido devidamente comprovado, conforme o caso.

11.6. A constatação de informações falsas, omissões relevantes, documentos irregulares ou do não atendimento aos requisitos de participação poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na exclusão do candidato do processo de seleção.

11.7. Os atos e resultados decorrentes da atuação da Comissão serão divulgados na forma estabelecida neste Edital, observadas as normas de publicidade dos atos administrativos e de proteção dos dados pessoais.

11.8. A atuação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção limita-se às atribuições de competência do Município no processo de inscrição, análise, classificação e pré-seleção, não substituindo as etapas posteriores de habilitação, validação cadastral, análise documental e contratação que sejam de competência da Caixa Econômica Federal ou de outros órgãos ou entidades responsáveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

12. DA SELEÇÃO:

12.1. A análise, o enquadramento, a classificação e a indicação dos candidatos selecionados serão realizadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, constituída para essa finalidade, observados os requisitos, critérios de priorização, reservas específicas e demais





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

disposições estabelecidas neste Edital.

12.2. A inscrição no processo seletivo ou a existência de cadastro ativo no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal não assegura direito à seleção ou a concessão de unidade habitacional, constituindo-se em requisito e instrumento para identificação e seleção das famílias, observados os critérios de elegibilidade, priorização, disponibilidade de unidades habitacionais e validação das informações apresentadas.

12.3. As informações prestadas pelos candidatos poderão ser verificadas mediante análise documental, consultas aos sistemas oficiais, visitas técnicas, entrevistas sociais e demais procedimentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos pelo Programa;

12.4. A constatação de informações falsas, omissões, inconsistências relevantes, irregularidades documentais ou do não atendimento aos requisitos de elegibilidade, poderá resultar na desclassificação ou exclusão do candidato do processo seletivo, observado o dispositivo neste Edital.

12.5. A seleção realizada no âmbito municipal terá caráter classificatório e indicativo, não substituindo as etapas posteriores de habilitação, análise, validação cadastral e documental e contratação, de competência dos órgãos e agentes responsáveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

13. VISITA DOMICILIAR

13.1. Após a análise documental e a classificação dos candidatos, poderá ser realizada visita domiciliar por equipe técnica designada pelo Município, especialmente para os candidatos pré-selecionados, com a finalidade de verificar, in loco, as informações prestadas no processo de inscrição.

13.2. As visitas domiciliares serão realizadas, preferencialmente, junto aos candidatos classificados na **Lista Principal**, correspondente às 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, e na respectiva **Lista de Reserva Imediata**, sem prejuízo da realização de visitas aos demais candidatos.

13.3. A visita domiciliar terá como objetivos:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

I – confirmar a residência do candidato e de seu núcleo familiar no endereço informado no ato da inscrição;

II – verificar a composição do núcleo familiar declarado;

III – verificar as condições de moradia e a situação habitacional da família;

IV – identificar e/ou confirmar situações de vulnerabilidade ou risco social, quando relacionadas aos critérios previstos neste Edital;

V – verificar a compatibilidade entre as informações declaradas pelo candidato e a realidade constatada no domicílio, e;

VI – subsidiar a análise da Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção quanto ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

13.4. O candidato ou, na impossibilidade de sua presença, outro membro maior de 18 (dezoito) anos integrante do núcleo familiar deverá estar presente no endereço informado, a fim de possibilitar a realização da visita e o esclarecimento das informações necessárias.

13.4.1. Quando a visita não puder ser realizada em razão da ausência do candidato ou de membro adulto do núcleo familiar, a equipe técnica poderá realizar nova tentativa, mediante registro da ocorrência.

13.4.2. Em caso de não possibilidade de realização da visita pela segunda vez, a equipe técnica, responsável pela Visita Domiciliar irá notificar formalmente o candidato, concedendo o prazo de 48 horas para que o candidato agende o atendimento domiciliar com a equipe. Posterior a esse prazo, o candidato poderá ser desclassificado do processo de seleção que trata este edital.

13.5. Das visitas domiciliares será elaborado relatório técnico, pelo profissional ou equipe responsável, contendo exclusivamente as informações necessárias à finalidade da visita e à análise do processo de seleção.

13.5.1. O relatório de visita domiciliar será encaminhado à Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção das Famílias para subsidiar a análise e a tomada das





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

providências cabíveis.

13.6. A recusa injustificada em permitir a realização da visita domiciliar, quando esta for necessária para a verificação de requisito, informação ou condição declarada pelo candidato, poderá resultar na não comprovação da respectiva condição e, conforme o caso, no indeferimento ou desclassificação do candidato.

13.7. A ausência do candidato ou de membro adulto do núcleo familiar na primeira tentativa de visita não implicará, por si só, sua desclassificação, devendo ser realizada, quando possível, nova tentativa em data e horário definidos pela equipe responsável.

13.8. A constatação de divergências entre as informações declaradas e aquelas verificadas durante a visita domiciliar será registrada em relatório e submetida à apreciação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção.

13.8.1. Constatada falsidade, fraude, omissão relevante ou declaração incompatível com a realidade, o candidato poderá ser desclassificado ou excluído do processo de seleção, observado o disposto neste Edital e assegurado, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR:

14.1. Após análise documental, aplicação dos critérios de pontuação e dos critérios de desempate previstos neste Edital, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção das Famílias elaborará a **Lista de Classificação Preliminar**, observando a modalidade de reserva específica escolhida pelo candidato no ato da inscrição ou, quando não houver enquadramento em reserva específica, a demanda geral.

14.2. A classificação dos candidatos será realizada de forma separada por modalidade de priorização, mediante a elaboração das seguintes listas:

I – Lista de Classificação para famílias responsáveis pelo cuidado de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA, deficiência intelectual, sensorial ou múltipla, ou condição neurológica grave que demande cuidados contínuos ou especializados, nos termos da legislação aplicável;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

II – Lista de Classificação para pessoas idosas;

III – Lista de Classificação para pessoas com deficiência – PcD;

IV – Lista de Classificação para famílias monoparentais, prioritariamente chefiadas por mulheres; e

V – Lista de Classificação da Demanda Geral.

14.3. Em cada uma das modalidades previstas no item 14.2, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 7 deste Edital.

14.4. Para cada modalidade de classificação serão elaboradas, de forma independente, as seguintes relações:

I – Lista Principal: composta pelos candidatos classificados dentro do número de unidades habitacionais destinado à respectiva modalidade de reserva ou demanda geral, conforme os quantitativos estabelecidos neste Edital; e

II – Cadastro Reserva: composto pelos candidatos subsequentes à Lista Principal da respectiva modalidade, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate.

14.5. A Lista Principal de cada modalidade será composta, considerando a distribuição das unidades habitacionais prevista no item 4 deste Edital,

14.6. O Cadastro Reserva será igualmente organizado de forma separada para cada modalidade de priorização, respeitando a ordem de classificação dos candidatos dentro da respectiva modalidade.

14.7. A existência de Cadastro Reserva em determinada modalidade não implicará a transferência automática de candidatos para outra modalidade, devendo eventual convocação observar as regras de remanejamento, preenchimento de vagas e demais disposições previstas neste Edital.

14.8. Os candidatos classificados nos Cadastros Reserva poderão ser convocados,

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO REFORÇO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

observada a ordem de classificação dentro da respectiva modalidade, nas hipóteses de desistência, desclassificação, impedimento, inabilitação ou impossibilidade de contratação de candidato anteriormente classificado, respeitadas as regras de preenchimento das unidades habitacionais e eventual remanejamento entre modalidades, quando expressamente admitido pela legislação e por este Edital.

14.9. A Lista de Classificação Preliminar será publicada em 30 de novembro de 2026, pelos seguintes meios oficiais:

- I** – Diário Oficial do Município;
- II** – sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota;
- III** – redes sociais oficiais do Município, para fins de ampla divulgação; e
- IV** – mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.10. A publicação das listas observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à divulgação de dados pessoais, devendo ser disponibilizadas somente as informações necessárias à transparência e à publicidade do procedimento.

14.11. As listas de classificação preliminar deverão conter, no mínimo:

- I** – número do CPF, parcialmente mascarado;
- II** – nome completo do candidato titular;
- III** – pontuação final obtida;
- IV** – classificação na respectiva modalidade;
- V** – modalidade de enquadramento – reserva específica ou demanda geral; e
- VI** – situação do candidato – Lista Principal ou Cadastro Reserva.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Da publicação da Lista de Classificação Preliminar, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro útil subsequente





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

à sua publicação.

15.2. O recurso deverá:

- A) ser protocolado pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 – Vila Garrido, Cândido Mota, das 8h as 16h;
- B) ser dirigido à Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção;
- C) ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, indicando de maneira clara e objetiva o item, critério, pontuação enquadramento ou classificação que esta sendo contestado;
- D) ser assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

15.3. Não serão aceitos recursos:

- A) apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital;
- B) enviados por e-mail, correio ou qualquer outro meio que não o presencial;
- C) sem fundamentação ou sem indicação objetiva do motivo da irrisignação;
- D) de caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados; e
- E) ou apresentados por pessoa que não seja o candidato ou seu procurado legalmente constituído.

15.4. A Comissão Municipal terá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos regularmente apresentados, emitindo decisão fundamentada.

15.5. O resultado do julgamento dos recursos será fundamentado e publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação da Lista de Classificação Preliminar e terá caráter **DEFINITIVO**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

15.6. Após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Municipal, será publicada a Lista de Classificação preliminar, a qual será encaminhada à Caixa Econômica Federal para validação e demais procedimentos do Programa, e posteriormente, será elaborada a **Lista de Classificação Final**.

16. DA LISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

16.1. Após a validação e demais procedimentos do Programa realizados pela Caixa Econômica Federal, a Lista de Classificação Final será publicada em 11 de dezembro de 2026 nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Lista de Classificação Preliminar.

16.2. A Lista de Classificação Final será organizada por modalidade de priorização.

16.3. Cada modalidade de classificação será composta por Lista Principal e Cadastro Reserva.

16.4. A Lista de Classificação Final conterá os mesmos dados conforme estabelecido no item 14.11 e seus incisos.

16.5. A Lista de Classificação Final constitui o resultado definitivo da etapa de seleção e classificação dos candidatos.

16.6. A Lista Final terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

16.7. Os candidatos classificados na Lista Principal serão convocados para a próxima fase do processo.

17. DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO FINAL

17.1. Da Convocação

17.1.1. Os candidatos integrantes da **Lista Principal** serão convocados para as etapas subsequentes do processo, mediante:

I – publicação oficial nos meios estabelecidos neste Edital; e

II – contato telefônico, utilizando-se o número informado pelo candidato no ato da inscrição, sempre que possível.

17.2. A convocação indicará, no mínimo:

I – data, horário e local para comparecimento;

II – documentação a ser apresentada ou atualizada;

III – procedimentos a serem realizados; e

IV – consequências do não comparecimento ou do não atendimento às exigências estabelecidas.

17.3. O candidato convocado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para comparecer ao local indicado e apresentar a documentação solicitada,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

salvo prazo diverso estabelecido pela regulamentação aplicável ou expressamente indicado na convocação.

17.3.1. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação indispensável poderá acarretar a perda da condição de candidato convocado, observadas as disposições deste Edital.

17.4. Da Habilitação Final

17.4.1. Na etapa de habilitação final, o candidato convocado deverá:

- I** – confirmar e, se necessário, atualizar os dados cadastrais e a composição do núcleo familiar;
- II** – apresentar a documentação atualizada solicitada pelos órgãos responsáveis pela habilitação;
- III** – comprovar a permanência dos requisitos de participação e das condições que fundamentaram seu enquadramento na respectiva modalidade de priorização;
- IV** – assinar o Termo de Aceite e Compromisso, quando exigido; e
- V** – receber as orientações pertinentes à participação no Trabalho Social e às demais etapas do Programa.

17.5. Na etapa de habilitação final, serão verificadas a manutenção dos requisitos de participação, a regularidade da documentação, a composição do núcleo familiar, a renda familiar, o enquadramento na modalidade de priorização e a inexistência de impedimentos previstos neste Edital.

17.6. A constatação, após a classificação, de **alteração ou inexistência de condição que tenha sido considerada para a participação, enquadramento, pontuação ou classificação do candidato**, poderá resultar na revisão de sua situação, inclusive na desclassificação ou exclusão, quando a alteração ou inexistência implicar o descumprimento de requisito obrigatório ou a perda do enquadramento que fundamentou sua seleção.

17.6.1. Para os fins do item anterior, poderão ser consideradas, entre outras, alterações ou constatações relativas:

- I** – à composição do núcleo familiar;
- II** – à renda familiar;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

III – à condição que fundamentou o enquadramento em reserva específica;

IV – à situação de residência no Município;

V – à condição utilizada para comprovação de critério de priorização ou pontuação;

VI – à existência de imóvel, financiamento ou outro impedimento previsto na legislação aplicável; e

VII – à veracidade, autenticidade ou regularidade das informações e documentos apresentados.

17.6.2. A alteração de determinada condição que tenha sido utilizada exclusivamente para fins de pontuação poderá ensejar a revisão da pontuação e da classificação do candidato, sem necessariamente resultar em sua exclusão, desde que permaneçam atendidos os demais requisitos de participação e habilitação.

17.7. A constatação de informação falsa, omissão relevante, fraude, adulteração ou apresentação de documentação falsa ou irregular que tenha influenciado a participação, o enquadramento, a pontuação ou a classificação do candidato poderá resultar em sua desclassificação ou exclusão do processo, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17.8. Da Substituição

17.8.1. Em caso de desistência, desclassificação, inabilitação, impedimento, não comparecimento injustificado ou impossibilidade de prosseguimento de candidato integrante da **Lista Principal**, será convocado o próximo candidato do **Cadastro Reserva da mesma modalidade de priorização**, observada rigorosamente a ordem de classificação.

17.8.2. A substituição prevista no item 17.8 observará a modalidade de priorização correspondente à unidade habitacional, ressalvada a hipótese de remanejamento de unidades para a demanda geral prevista no item **4.6** deste Edital.

17.9. Na hipótese de remanejamento de unidade habitacional para a demanda geral, será convocado o próximo candidato habilitado do **Cadastro Reserva da Demanda Geral**, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital.

17.10. As convocações para substituição observarão a ordem de classificação do respectivo Cadastro Reserva, não sendo admitida a escolha discricionária de candidato





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

pela Comissão.

18. DO TRABALHO SOCIAL:

18.1. O trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

18.2. Os beneficiários selecionados deverão **OBRIGATORIAMENTE** participar das atividades do **Trabalho Social**, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

18.3. O Trabalho Social, de que trata este edital, compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

I - planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social – PTS;

II - execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e

III - verificação e acompanhamento: que se realiza por meio de Relatórios de Acompanhamentos do Trabalho Social – RATS.

18.4. São eixos temáticos do Trabalho Social:

- Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;

- Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;

- Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

- Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e

- Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

18.5. A participação nas atividades do Trabalho Social é **OBRIGATÓRIA**, sendo a ausência injustificada passível de:

I - Advertência formal; e

II - Em caso de reincidência, ocorrerá a desclassificação da família.

18.5. Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.

18.6. O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

19. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA OFICIAIS:

19.1. O Município assegurará a ampla publicidade e transparência de todas as etapas do





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

processo de seleção, mediante publicação dos atos e resultados nos meios oficiais previstos neste Edital, em versão integral, dos seguintes documentos:

19.2. Serão publicados, observados os prazos estabelecidos neste Edital os seguintes atos e documentos:

- I** - Edital de abertura e eventuais alterações ou retificações;
- II** - Lista de inscrições deferidas e indeferidas;
- III** - Lista de classificação preliminar da pré-seleção, organizadas por modalidade de priorização, contemplando as respectivas Listas Principais e Cadastros Reserva;
- IV** - Resultado dos recursos administrativos;
- V** - Lista de classificação das famílias pré-selecionadas, a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.
- VI** - Eventuais convocações, comunicados e demais atos relevantes relacionados ao processo de seleção; e
- VII** - Demais atos cuja publicação seja exigida pela legislação ou regulamentação aplicável.

20. DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DO CANDIDATO:

20.1. No ato da inscrição, o candidato deverá firmar declaração específica de ciência e compromisso, mediante assinatura da ficha de inscrição, declarando estar ciente das disposições deste Edital e assumindo as responsabilidades decorrentes de sua participação no processo de seleção.

20.1. O candidato deverá declarar, obrigatoriamente, que:

- A)** Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- B)** Está ciente de que a omissão de informações, apresentação de documentos falsos ou prestação de declarações inverídicas implicará em desclassificação ou exclusão do processo de seleção, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis;
- C)** Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, critérios e regras estabelecidas neste Edital;
- D)** Compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente como residência familiar e domicílio permanente;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

E) Compromete-se, caso seja posteriormente habilitado, a realizar a mudança e ocupar efetivamente a unidade habitacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega oficial do imóvel;

F) Compromete-se a não transferir, vender, doar, alugar, ceder ou negociar o imóvel pelo prazo estabelecido em contrato;

G) Compromete-se a participar das atividades, reuniões, ações socioeducativas e demais atividades vinculadas ao Trabalho Social do empreendimento, conforme previsto na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025;

H) Autoriza o Município de Cândido Mota /SP, a Comissão Municipal e a Caixa Econômica Federal a realizarem diligências, visitas domiciliares, consultas e cruzamento de dados para verificação das informações prestadas;

I) Está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar desclassificação, exclusão do programa, cancelamento do benefício habitacional e aplicação das medidas legais cabíveis; e

J) Autoriza o tratamento e utilização dos dados pessoais apresentados no processo seletivo, exclusivamente para fins de análise, seleção, habilitação e execução do Programa Habitacional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.2. A assinatura da ficha de inscrição implicará na concordância integral do candidato com todos os termos deste Edital e com as obrigações previstas neste item.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A inscrição no presente processo de seleção, bem como a eventual classificação do candidato, **não assegura o direito à concessão de unidade habitacional**, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao cumprimento de todas as etapas e requisitos previstos neste Edital, na legislação aplicável e nos procedimentos de habilitação e contratação pelos órgãos e agentes competentes.

21.2. A seleção e eventual indicação dos candidatos ficam condicionadas à efetiva disponibilidade das unidades habitacionais, à conclusão e regularidade do empreendimento, ao cumprimento das condições previstas no Programa Minha Casa,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Minha Vida e à validação pelos órgãos e agentes competentes.

21.3. O Município de Cândido Mota poderá, mediante justificativa e observada a legislação aplicável:

I – suspender, alterar, adiar ou cancelar o processo de seleção, quando houver motivo de interesse público ou fato superveniente que inviabilize ou prejudique sua continuidade;

II – alterar o cronograma estabelecido neste Edital, mediante publicação de ato ou aditamento nos meios oficiais de divulgação;

III – promover diligências e solicitar documentação ou informações complementares necessárias à análise das inscrições, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital;

IV – excluir do processo de seleção candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos, apresentem informações falsas, omitam informações relevantes ou apresentem documentação irregular, observado o direito à manifestação e aos recursos nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.4. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas expressamente neste Edital serão analisados pela Comissão Municipal responsável pelo processo de seleção, no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação aplicável, as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e as orientações dos órgãos e agentes competentes.

21.4.1. Quando a matéria ultrapassar a competência da Comissão Municipal, a questão poderá ser submetida à apreciação da autoridade municipal competente ou do órgão ou agente responsável, conforme a natureza da matéria.

21.5. As informações prestadas pelos candidatos possuem caráter declaratório e deverão corresponder à realidade, ficando o declarante sujeito às consequências administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou apresentação de documentação irregular, nos termos da legislação vigente.

21.6. O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste processo de seleção observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

21.7. Para esclarecimento de dúvidas, orientações e informações relacionadas ao processo de seleção, os candidatos poderão procurar os seguintes locais de atendimento:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Jerônimo Flauzino, nº 251 – Vila Garrido, Cândido Mota/SP;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua São Caetano, nº 546 – Jardim Alvorada, Cândido Mota/SP;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 – Vila Garrido, Cândido Mota/SP.

21.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir dessa data, sem prejuízo da observância dos prazos e etapas nele estabelecidos.

21.9. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Ficha de Inscrição;
- **Anexo II** – Checklist de Documentos;
- **Anexo III** – Formulário de Pontuação
- **Anexo IV** – Modelo de Interposição de Recurso;

22. CRONOGRAMA:

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital	17 de Setembro de 2026
Abertura das Inscrições	28 de Setembro de 2026
Encerramento das Inscrições	09 de Outubro de 2026
Análise pela Comissão Municipal	A partir de 12 de Outubro de 2026
Publicação da Lista Preliminar	30 de Novembro de 2026
Prazo para Recursos	02 (dois) dias úteis após a publicação da Lista de Classificação Preliminar
Julgamento e Publicação dos Recursos	05 (cinco) dias úteis após prazo final de recursos.
Lista de Classificação Final após análise pela Caixa Econômica Federal	11 de Dezembro de 2026
Convocação dos Selecionados	A definir
Início do Trabalho Social	A definir

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

22.1. O cronograma previsto neste Edital poderá sofrer alterações por necessidade administrativa, interesse público ou adequação às orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, mediante publicação oficial de retificação ou aditamento.

Cândido Mota, 17 de setembro de 2026.

ERALDO JOSE
PEREIRA:26537
041880

Assinado de forma digital
por ERALDO JOSE
PEREIRA:26537041880
Dados: 2026.09.17
16:08:02 -03'00'

ERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



ERIKA DE ALMEIDA CARON
Data: 17/09/2026 15:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIKA DE ALMEIDA CARON

Secretária Municipal de Assistência Social





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

DADOS DO CANDIDATO (TITULAR)

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ DN: ____/____/____

CONTATO: _____

GRUPOS PRIORITÁRIOS

Marque APENAS UMA OPÇÃO:

- ☐ Família monoparental, preferencialmente chefiada por mulher.
- ☐ Família com pessoa com deficiência, **conforme apresentação de laudo médico.**
- ☐ Família com idoso como titular ou na família.
- ☐ Membro da Família com Câncer, doença rara crônica e degenerativa, **conforme apresentação de laudo médico;**
- ☐ Famílias que sejam diretamente responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência intelectual, sensorial, mental ou múltipla, transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições neurológicas complexas que demandem cuidados contínuos e especializados, **conforme apresentação laudo médico;**
- ☐ Demanda geral.

DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Declaro para os devidos fins que:

- ☐ Todas as informações prestadas são verdadeiras;
- ☐ Estou ciente e de acordo com o Edital de Chamamento;

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO RECEBIDO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021-2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

() Declaro estar ciente de que a opção por uma reserva específica não poderá ser cumulada com outra reserva específica, nos termos do Edital.

() Estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações implicará em desclassificação e responsabilização civil e criminal;

Cândido Mota/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato (Titular)

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável

DESTACAR ESSE PROTOCOLO, E ENTREGAR AO CANDIDATO.

PROTOCOLO DO(A) CANDIDATO(A)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – MCMV FNHIS SUB 50

Recebi o protocolo referente à minha inscrição no processo de seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

Nome: _____

Data: ____/____/2026

Assinatura do responsável pelo
atendimento: _____





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

ANEXO II CHECKLIST DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

CPF: _____

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

- () documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);
- () CPF (Cadastro de Pessoa física);
- () Folha Resumo do Cadastro Único e Comprovante de Inscrição no Cadastro Único;
- () comprovante de renda (holetirete), extrato ou comprovante atualizado de benefícios (INSS, BPC/LOAS, pensão, entre outros), quando houver.

Da Comprovação de residência no Município:

- () – contas de água, energia elétrica, telefone ou outros serviços essenciais;
- () – contratos de locação ou outros documentos que comprovem a ocupação do imóvel;
- () – histórico ou declaração escolar de filhos ou dependentes, emitidos por instituição de ensino localizada no Município;
- () – comprovantes de atendimento ou acompanhamento em serviços públicos municipais.
- () – documentos relacionados ao vínculo de trabalho no Município;
- () – Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico;
- () – documentos emitidos por órgãos públicos que permitam comprovar a residência no Município; e
- () – outros documentos idôneos que, individualmente ou em conjunto, sejam suficientes para comprovar o período de residência exigido.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Documentação para comprovação dos critérios de priorização:

() Folha resumo do Cadastro Único e Comprovante de Cadastro no Cadastro Único, para famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;

() Boletim de ocorrência acrescido de documento que comprove a concessão de medidas protetivas e/ou sentença criminal transitada em julgado da qual conste como vítima.

() Laudo médico atualizado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico, Classificação Internacional de Doenças (CID), descrição da condição de saúde, quando aplicável, indicação do grau de comprometimento e das limitações enfrentadas pelo membro da família, assinatura e carimbo com o nº. do registro no órgão de classe;

() Folha resumo do Cadastro Único e Comprovante de Cadastro no Cadastro Único, para famílias que possuam em suas composição pessoas idosas.

() Folha resumo do Cadastro Único e Comprovante de Cadastro no Cadastro Único, para famílias que possuam em sua composição criança(s) e/ou adolescente(s).

() Relatório da Defesa Civil

() Declarações em anexo.

Data: ____/____/2026.

**Assinatura do
Candidato:** _____

ATENDENTE

RESPONSÁVEL: _____





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

Nome do Candidato: _____

CPF: _____

Data da Análise: ____/____/2026

CRITÉRIO	PONTOS	COMPROVADO (assinale com X somente se resposta for sim)	PONTOS ATRIBUÍDOS
1. Família em situação de pobreza ou extrema pobreza.	10		
2. Famílias com quatro ou mais crianças e adolescentes.	9		
3. Pessoa idosa, especialmente em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência	8		
4. Pessoa com deficiência ou família que possua pessoa com deficiência	7		
5. Mulher chefe de família.	6		
6. Família atingida por calamidade pública ou	5		

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO RECEBIDO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

situação de emergência ou laudadas pela defesa civil.			
7. Câncer, doença rara crônica e degenerativa	4		
8. Mulher vítima de violência doméstica.	3		
9. Beneficiário de programa de transferência de renda.	2		
10. Pessoa em situação de rua	1		
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA			

Declaramos, para os devidos fins, que a análise e a pontuação acima foram realizadas e revisadas com base na documentação apresentada pelo(a) candidato(a), nas informações constantes da ficha de inscrição e nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, observada a legislação aplicável.

Cândido Mota/SP, _____ de _____ de 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

Membro: _____

Assinatura: _____

Membro: _____

Assinatura: _____

Membro: _____

Assinatura: _____





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Membro: _____

Assinatura: _____

Membro: _____

Assinatura: _____

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – CEP: 19885-506 – Fone: (18) 3341-9833 – E-Mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br



ROSCONHECIMENTO PATRIMÔNIO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

ANEXO IV

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE O PROPONENTE NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____,
apresento o presente RECURSO contra decisão que indefere minha continuidade no
processo de seleção das unidades habitacionais do PMCMV, neste município. Os
argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os
seguintes documentos:

Cândido Mota/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome completo

